



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Excelentíssimo Senhor

Joecir Bernardi

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador signatário **Alexandre Zoche - PRD**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 27, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

Institui o Programa Municipal de Incentivo e Fomento ao Esporte – PMIFE no Município de Pato Branco, e dá outras providências.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo e Fomento ao Esporte – PMIFE, com a finalidade de promover, fomentar e fortalecer o esporte educacional, de participação, rendimento e paradesporto no Município de Pato Branco.

Parágrafo único. O PMIFE observará o modelo federativo de incentivo ao esporte reconhecido pela Lei Complementar Federal nº 222, de 26 de novembro de 2025, promovendo integração entre políticas públicas municipais, estaduais e federais.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º São objetivos do PMIFE:

- I – ampliar o acesso da população à prática esportiva;
- II – promover inclusão social por meio do esporte;
- III – fomentar a formação de base e o desenvolvimento de atletas;
- IV – fortalecer entidades esportivas locais;
- V – incentivar o investimento privado no esporte municipal;
- VI – estruturar governança, transparência e sustentabilidade das políticas esportivas.

CAPÍTULO III DAS MODALIDADES DE FOMENTO

Art. 3º O PMIFE será executado por meio de:

- I – incentivo fiscal municipal;



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1549



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / zochevereador@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

- II – repasse financeiro direto mediante Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- III – cessão ou autorização de uso de espaços esportivos públicos;
- IV – apoio logístico, técnico e operacional;
- V – parcerias intergovernamentais.

CAPÍTULO IV DO INCENTIVO FISCAL

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo fiscal a contribuintes que apoiarem projetos esportivos aprovados no âmbito do PMIFE.

§1º O incentivo poderá ocorrer mediante:

- I – dedução de até 20% (vinte por cento) do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS devido em cada período de apuração;
 - II – dedução parcial do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, conforme regulamento;
 - III - outros mecanismos fiscais permitidos pela legislação fiscal vigente.
- §2º A dedução não poderá reduzir a alíquota mínima do ISS abaixo de 2%.
- §3º O limite global anual de renúncia fiscal será fixado na Lei Orçamentária Anual.
- §4º A concessão observará a Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO V DA VINCULAÇÃO AO FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE

Art. 5º O PMIFE será operacionalizado por meio do Conselho Municipal do Esporte já instituído no Município.

Art. 6º Constituirão receitas vinculadas ao Programa:

- I – dotações orçamentárias próprias;
- II – valores decorrentes da renúncia fiscal autorizada;
- III – transferências estaduais e federais;
- IV – doações e patrocínios;
- V – contrapartidas financeiras previstas nesta Lei.

Parágrafo único. A gestão financeira observará as normas já estabelecidas na legislação que instituiu o Fundo Municipal do Esporte.

CAPÍTULO VI DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 7º Poderão participar do Programa:

- I – entidades esportivas sem fins lucrativos com sede no Município;
- II – associações paradesportivas;
- III – instituições de ensino;
- IV – atletas e paratletas domiciliados no Município.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1549



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / zochevereador@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

CAPÍTULO VII DAS CATEGORIAS DE PROJETOS

Art. 8º Poderão ser incentivados projetos de:

I – iniciação esportiva;

II – formação de base;

III – esporte para pessoas com deficiência;

IV – eventos esportivos;

V – capacitação técnica;

VI – modernização e manutenção de espaços públicos esportivos;

VII – rendimento esportivo, vedado pagamento de salário a atleta profissional com recurso de incentivo fiscal.

CAPÍTULO VIII DA COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO

Art. 9º Fica instituída a Comissão Municipal de Avaliação e Acompanhamento do Esporte – CMAAE.

§1º A Comissão será composta pelo Conselho Municipal do Esporte.

§2º Compete à Comissão:

I – analisar projetos;

II – emitir parecer técnico;

III – acompanhar execução;

IV – deliberar sobre contrapartidas;

V – fiscalizar prestação de contas.

CAPÍTULO IX DAS VEDAÇÕES E CONFLITO DE INTERESSE

Art. 10. É vedada a concessão de benefício a entidades cujos dirigentes sejam:

I – agentes políticos municipais;

II – servidores comissionados vinculados ao Executivo ou Legislativo;

III – membros da Comissão avaliadora;

IV – cônjuges ou parentes até o 2º grau das autoridades acima.

CAPÍTULO X DA CESSÃO E USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS

Art. 11. O Município poderá autorizar uso e gestão de espaços esportivos públicos mediante instrumento jurídico próprio.

§1º Poderá ser autorizada instalação de publicidade e captação de recursos.

§2º A entidade responderá por danos causados ao patrimônio público.

§3º Poderá haver apoio no custeio de tarifas essenciais, conforme interesse público.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1549



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / zochevereador@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

CAPÍTULO XI DAS CONTRAPARTIDAS

Art. 12. As entidades beneficiadas deverão oferecer contrapartida, podendo incluir:

- I – vagas gratuitas em escolinhas;
- II – palestras em escolas municipais;
- III – ingresso gratuito para idosos, crianças e pessoas com deficiência;
- IV – percentual de receitas revertido ao Fundo Municipal do Esporte;
- V – apoio a eventos municipais.

CAPÍTULO XII DA TRANSPARÊNCIA

Art. 13. Será mantido Cadastro Municipal de Projetos Incentivados no Portal da Transparência contendo:

- I – projetos aprovados;
- II – valores captados;
- III – patrocinadores;
- IV – relatórios e prestações de contas.

CAPÍTULO XIII DAS SANÇÕES

Art. 14. O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator a:

- I – advertência;
- II – devolução integral dos valores;
- III – multa de até 5 (cinco) vezes o valor irregular;
- IV – suspensão de participação por até 5 anos.

CAPÍTULO XIV DA VIGÊNCIA

Art. 15. Os instrumentos firmados não poderão ultrapassar 48 (quarenta e oito) meses, respeitada a vigência do Plano Plurianual.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A concessão dos benefícios não gera vínculo trabalhista com o Município.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, *datado e assinado digitalmente.*



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1549



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / zochevereador@patobranco.pr.leg.br





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui o Programa Municipal de Incentivo e Fomento ao Esporte – PMIFE no Município de Pato Branco, com o objetivo de estruturar, modernizar e fortalecer a política pública municipal de esporte, alinhando-a às melhores práticas de governança, responsabilidade fiscal e cooperação federativa.

O esporte é reconhecido constitucionalmente como direito social e instrumento de promoção da cidadania, da saúde, da educação e da inclusão social. Além de seu papel formativo, constitui importante vetor de desenvolvimento humano, prevenção à violência, integração comunitária e estímulo à economia local.

O Projeto de Lei encontra-se plenamente em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 222/2025, que ampliou o reconhecimento do modelo federativo de incentivo ao esporte, fortalecendo a atuação não apenas da União, mas também dos Estados e Municípios na implementação de mecanismos próprios de fomento e incentivo fiscal.

Nesse novo cenário jurídico, os entes municipais passam a ter respaldo normativo mais claro para estruturar programas de incentivo ao esporte, inclusive por meio de renúncia fiscal e instrumentos de parceria. O presente PLO adequa o Município de Pato Branco a essa realidade federativa, garantindo segurança jurídica, transparência e responsabilidade fiscal.

A proposta consolida um modelo híbrido de política pública, que combina:

- incentivo fiscal municipal, permitindo que empresas direcionem parte de seus tributos para projetos esportivos locais;
- fomento direto, por meio de termos de cooperação e repasses conforme a legislação vigente;
- utilização regulamentada de espaços públicos esportivos;
- mecanismos de governança, transparência e controle.

Importante destacar que o Programa será operacionalizado por meio do Conselho Municipal do Esporte já existente, evitando sobreposição normativa e garantindo integração com a estrutura administrativa já instituída no Município.

O texto estabelece critérios objetivos de avaliação, cria comissão técnica de acompanhamento, prevê regras claras para evitar conflitos de interesse, determina contrapartidas sociais obrigatórias e institui mecanismos de fiscalização e sanções. Dessa forma, assegura-se que os recursos públicos ou incentivados sejam aplicados com eficiência, finalidade pública e transparência.

Ao ampliar as fontes de financiamento do esporte municipal, o Projeto fortalece:

- a formação de base e iniciação esportiva;
- o apoio ao paradesporto;
- a realização de eventos esportivos;
- a manutenção e modernização de espaços públicos;
- a valorização de atletas e entidades locais.

Trata-se de medida estratégica que posiciona Pato Branco em consonância com o fortalecimento do pacto federativo e com a evolução da legislação nacional de incentivo ao





CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

esporte, garantindo ao Município protagonismo na formulação de políticas públicas locais mais eficientes e sustentáveis.

Sob o aspecto jurídico, a proposta respeita os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, observando ainda a Lei de Responsabilidade Fiscal e a legislação aplicável às parcerias com organizações da sociedade civil.

Diante do relevante interesse público envolvido, solicita-se o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei, que representa avanço significativo na consolidação de uma política esportiva estruturada, sustentável e alinhada à legislação complementar vigente.

Pato Branco, *datado e assinado digitalmente.*



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1549



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / zochevereador@patobranco.pr.leg.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B0A8-9CDB-B123-2E99

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALEXANDRE ZOCHE (CPF 044.XXX.XXX-05) em 20/02/2026 13:39:25 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/B0A8-9CDB-B123-2E99>